



**COTAS PARA TRAVESTIS E PESSOAS TRANS NO ENSINO SUPERIOR? A
LUTA DE ERIKA HILTON POR UMA POLÍTICA DE ACESSO E
PERMANÊNCIA SOB A PERSPECTIVA DO PROJETO DE LEI N.º 3109/2023**

Dandara da Costa Rocha

Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte – MG

RESUMO

Este trabalho analisa o Projeto de Lei n.º 3109/2023, de autoria da deputada federal Erika Hilton, que propõe a reserva de no mínimo 5% das vagas nos cursos de graduação de instituições federais de ensino superior para pessoas trans e travestis. A partir de abordagens transfeministas, discute-se como a proposição se insere nas disputas por justiça social e reparação histórica no campo educacional. O texto apresenta critério da autodeclaração das identidades trans, bem como considera dados sobre a exclusão dessa população no acesso ao ensino superior e a instabilidade das políticas existentes nas universidades brasileiras. Conclui-se que o PL 3109/2023 representa uma importante inflexão institucional e simbólica, ao afirmar que a inclusão trans não é concessão, mas um direito fundamental que demanda compromisso político e estruturação normativa.

Palavras-chave: Pessoas trans e travestis. Ensino superior. Epistemologias transfeministas.

1. INTRODUÇÃO

A presença de pessoas trans e travestis nas universidades públicas brasileiras é marcada por uma luta contínua contra estruturas cisnormativas que historicamente excluíram essas existências dos espaços institucionais de produção e legitimação de saberes. Mais do que uma ausência estatística, trata-se de um apagamento sistemático operado por dispositivos sociais, jurídicos e educacionais que associam o acesso ao ensino superior a uma lógica binária e normatizadora dos corpos e das inteligibilidades.

Diante disso, a proposição do Projeto de Lei n.º 3109/2023, de autoria da deputada federal Erika Hilton, que propõe a reserva de no mínimo 5% das vagas de graduação para pessoas trans e travestis em instituições federais de ensino superior, representa não apenas





uma iniciativa legislativa, mas uma potente inflexão política no debate sobre justiça educacional e reconhecimento.

Ancorada em uma abordagem transfeminista, esta proposta de política pública desafia os paradigmas tradicionais da inclusão ao afirmar que não basta abrir as portas da universidade: é preciso reconfigurar seus alicerces epistemológicos e institucionais, a partir da escuta e da centralidade de corpos historicamente marginalizados. O critério da autodeclaração de identidade de gênero previsto no PL afirma a autonomia dos sujeitos sobre suas próprias existências, rompendo com os mecanismos medicalizantes e tuteladores que historicamente definiram quem pode ser reconhecido como legítimo na esfera pública. Nesse sentido, a proposta legislativa inscreve-se em uma longa trajetória de insurgências trans e travestis por cidadania plena, dignidade e reparação.

A análise crítica desse projeto, à luz de um referencial transfeminista, permite compreender como o acesso ao ensino superior pode ser também um campo de disputa por novas formas de existir, saber e viver coletivamente.

2. OBJETIVOS

Este trabalho tem como objetivo geral analisar, a partir de uma perspectiva transfeminista, o Projeto de Lei n.º 3109/2023, de autoria da deputada federal Erika Hilton, que propõe a reserva de vagas para pessoas trans e travestis nas instituições federais de ensino superior, considerando suas implicações jurídicas, sociais e políticas para a promoção da inclusão e da justiça social no Brasil.

Especificamente, propõe-se: (i) contextualizar historicamente a exclusão de pessoas trans e travestis do ensino superior brasileiro, com ênfase nos efeitos da cisnormatividade institucional no campo educacional; (ii) examinar o conteúdo e a fundamentação do PL 3109/2023, refletindo sobre os limites e potências do critério da autodeclaração como instrumento de afirmação de cidadania; e (iii) discutir o papel das ações afirmativas voltadas à população trans e travesti como práticas de reparação histórica e de reconfiguração das políticas públicas educacionais, especialmente no que se refere à democratização do acesso ao ensino superior.





3. MATERIAL E MÉTODOS

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, fundamentada na análise documental e na revisão bibliográfica crítica, com o objetivo de interpretar o Projeto de Lei n.º 3109/2023 à luz das disputas políticas, epistemológicas e institucionais em torno da presença de pessoas trans e travestis no ensino superior brasileiro. A análise do conteúdo do PL e de sua justificativa oficial foi realizada a partir de categorias construídas no campo dos estudos transfeministas, considerando-se os conceitos de cisnormatividade, reparação histórica, reconhecimento e justiça social.

O material empírico principal é o próprio texto do PL 3109/2023, acessado na base oficial da Câmara dos Deputados, bem como os documentos e argumentos que compõem sua justificativa. A esse material somam-se dados secundários produzidos por órgãos do Estado e da sociedade civil, além de reportagens e registros jornalísticos que contextualizam o cenário educacional e legislativo referente às políticas afirmativas para a população trans e travesti.

A revisão bibliográfica abrange produções acadêmicas e relatórios institucionais que discutem o acesso de pessoas trans ao ensino superior, com destaque para autorias vinculadas ao campo da educação, dos estudos de gênero e das epistemologias transfeministas. A análise do material coletado busca não apenas descrever a proposta legislativa, mas tensioná-la criticamente, considerando seus efeitos políticos e simbólicos sobre os modos de produção de subjetividade, cidadania e pertencimento institucional.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do Projeto de Lei n.º 3109/2023¹ evidencia uma proposta legislativa que se inscreve em um processo mais amplo de mobilização social por reconhecimento e redistribuição material à população trans e travesti (Brasil, 2023). Ao propor a reserva de no mínimo 5% das vagas nos cursos de graduação das instituições federais de ensino superior, a iniciativa legislativa de Erika Hilton atua no cerne das disputas por políticas públicas, questionando os limites da neutralidade institucional e reivindicando uma política de existência para corpos sistematicamente excluídos.

¹ O projeto se encontra na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR).





Do ponto de vista do conteúdo, a centralidade da autodeclaração como critério de acesso é um marco político fundamental. Ao recusar exigências biomédicas e laudos patologizantes, o PL alinha-se a conquistas históricas, como o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, da possibilidade de alteração de nome e gênero no registro civil sem a necessidade de cirurgia ou perícia médica (Brasil, 2019). Essa virada despatologizante reafirma o princípio da autodeterminação de gênero (Preciado, 2020), pilar de uma epistemologia transfeminista comprometida com a autonomia e a dignidade das pessoas trans e travestis.

A proposta legislativa também deve ser compreendida no contexto da histórica sub-representação da população trans no ensino superior. Apesar de algumas universidades e institutos já adotarem ações afirmativas para essa população, essas medidas permanecem isoladas e frágeis, considerando uma queda de 80% no número de vagas destinadas a pessoas trans e travestis entre 2020 e 2021 (Ribeiro e Nascimento, 2023).

Os dados mostram que, enquanto ações afirmativas para negros, indígenas e quilombolas já estão consolidadas em muitas instituições desde antes da Lei n.º 12.711/2012 (York, 2020), a inclusão trans ainda está em estágio embrionário, sendo frequentemente dependente da vontade política das gestões universitárias. Essa instabilidade reforça a urgência de uma legislação federal que assegure o direito de acesso e permanência dessa população nas universidades públicas, enfrentando os atravessamentos da transfobia institucional.

Além disso, a justificativa do PL acerta ao relacionar a política de reserva de vagas ao conceito de “resgate da cidadania”, como proposto por Benevides (2017), para quem ações afirmativas voltadas à população trans devem ser entendidas como reparação histórica e não como concessão. A experiência com o nome social, autorizada pelo MEC em 2018 (Martins, 2018), e a ampliação expressiva de seu uso nas escolas públicas na última década (Araújo, Brito e Vital Neto, 2022), reforçam o papel transformador de políticas institucionais quando orientadas por demandas dos movimentos sociais.

Os efeitos de políticas despatologizantes e afirmativas também se manifestam em outras áreas, como o registro civil. Em 2022, o Brasil bateu recorde de mudanças de nome e gênero diretamente em cartórios, segundo a Associação Nacional de Registradores de Pessoas Naturais (Menon, 2023), o que confirma uma tendência de reconhecimento estatal de identidades trans fora dos marcos médicos e judiciais. Isso demonstra que,





quando o Estado se reconfigura para reconhecer sujeitos historicamente marginalizados, há um impacto real nas trajetórias de vida dessas pessoas.

Do ponto de vista teórico, a proposta de reserva de vagas não se limita a garantir acesso a diplomas: ela afirma o direito de existir, saber e produzir conhecimento em espaços historicamente marcados por violências epistemológicas. Como afirmam Leticia Nascimento (2021) e Viviane Vergueiro Simakawa (2015), a universidade é um dos principais dispositivos de reprodução da normatividade de gênero, e sua reconfiguração passa por políticas que não apenas incluam, mas transformem suas estruturas². O PL 3109/2023, nesse sentido, pode ser lido como um gesto ontopolítico: uma intervenção no modo como o Estado enxerga quem tem direito à educação e ao saber.

Por fim, destaca-se que a proposta de Hilton se ancora em um horizonte de justiça social radical, que articula redistribuição material, reconhecimento simbólico e reconfiguração institucional. A universidade, quando convocada a acolher corpos e trajetórias dissidentes, é chamada não apenas a incluir, mas a mudar. Ações afirmativas como as previstas no PL 3109/2023 não são soluções finais, mas dispositivos de travessia: criam brechas no presente para que novas formas de vida possam emergir.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto de Lei n.º 3109/2023 representa um avanço significativo na luta por justiça social e educacional para pessoas trans e travestis, ao propor uma política afirmativa que rompe com a cisnormatividade estrutural do ensino superior. Ao reconhecer a autodeclaração como critério legítimo de identidade, o PL reafirma a centralidade da autonomia e da dignidade trans nas disputas por cidadania.

Mais do que uma medida de inclusão, trata-se de um gesto de reparação histórica, que exige do Estado e das instituições um compromisso concreto com a transformação das estruturas que historicamente excluíram essas existências. A efetivação de políticas como essa é fundamental para que a universidade se torne um espaço verdadeiramente democrático, plural e transvivente.

² Em outro trabalho, argumentei que a reduzida presença de travestis e mulheres trans no espaço universitário é uma consequência direta das raízes do sistema capitalista-patriarcal, gerando uma contradição inevitável: de um lado, a resistência; do outro, a desigualdade (Rocha e Guedes, 2020).





6. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Beatriz; BRITO, José; VITAL NETO. Cresce 300% o uso de nome social nas escolas públicas na última década. **CNN**, 13 de abril de 2022. Disponível em: <https://encr.pw/adcSX>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BENEVIDES, Bruna. Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017. **Antra**, Brasília: Distrito Drag; Antra, 2017. Disponível em: <https://encurtador.com.br/OJJYt>. Acesso em: 04 jun. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 3109/2023. Estabelece reserva de vagas para pessoas trans e travestis nas universidades federais e demais instituições federais de ensino superior e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**, 2023. Disponível em: <https://encurtador.com.br/soYuK>. Acesso em: 09 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. **MEC**, 2008. Disponível em: <https://encurtador.com.br/aFppF>. Acesso em: 09 jul. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4275. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requerido: Congresso Nacional e outro. Relator: Ministro Marco Aurélio. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, 07 mar. 2019. Disponível em: <https://encurtador.com.br/F67e6>. Acesso em: 20 jun. 2025.

MARTINS, Helena. MEC autoriza uso de nome social na educação básica para travestis e transexuais. **Agência Brasil**, 17 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://encurtador.com.br/OMJGf>. Acesso em: 09 jul. 2025.

MENON, Isabella. Brasil tem recorde de mudança de nome e gênero em 2022. **Folha de S.Paulo**, 30 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://11nk.dev/f6fLv>. Acesso em: 10 jul. 2025.

NASCIMENTO, Letícia. **Transfeminismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

PRECIADO, Paul B. O preço da sua normalidade é a nossa morte. *In*: PRECIADO, Paul B. **Um apartamento em Urano**: crônicas da travessia. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

RIBEIRO, Jheniffer; NASCIMENTO, Vivian. Apenas cinco universidades públicas destinam vagas a pessoas trans. **Gênero e Número**, 20 de abril de 2023. Disponível em: <https://encr.pw/o9OPJ>. Acesso em: 10 jul. 2025.

ROCHA, Dandara da Costa; GUEDES, Daniel Silva. Mulheres transexuais e travestis no curso de Direito da Ufersa: perspectivas, tensões e desafios entre a universidade e o mercado de trabalho. *In*: OLIVEIRA, Fernanda Abreu de Oliveira; SANTOS, Brena Christina Fernandes dos; SOARES, Mariana Iasmim Bezerra; BORGES, Séphora Edite Nogueira do Couto (Org.). **Direitos humanos das mulheres**. Mossoró: EdUERN, 2020.





IV SIMPÓSIO VIRTUAL DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E DIVERSIDADE

24 a 26 de novembro de 2025

SABERES, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIAS
PARA A PROMOÇÃO
DA INCLUSÃO E
JUSTIÇA SOCIAL



SIMAKAWA, Viviane Vergueiro. **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes**: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade. Dissertação (Mestrado) – Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 244. 2015. Disponível em: <https://encurtador.com.br/oCmnT>. Acesso em: 20 jun. 2025.

YORK, Sara Wagner. **Tia, você é homem?** Trans da/na educação: des(a)fiando e ocupando os “sistemas” de pós-graduação. 2020. 185f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://encr.pw/meQYV>. Acesso em: 09 jul. 2025.

